

A
Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC
Comissão de Licitações

PROTOCOLO

Data: 11/09/2022

Horário: 15:05 horas

Ref.: **Tomada de Preços nº 09/2022**

LIDERANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua XV de Novembro, 356, Sala 02, Centro, cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 22.783.640/0001-58, por meio de seu responsável legal abaixo assinado, declara e reafirma que, para todos os fins de direito e exigências legais, incluindo os certames licitatórios, a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior, neste caso encerrado em 31/12/2021, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês de maio do ano seguinte, com base no preceito contido no Art. 1.078 do Código Civil, que determina o prazo de quatro meses após o encerramento do exercício, para deliberação sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico, por parte dos sócios e administradores das empresas em geral.

Para além dessa data, que é de entendimento jurisprudencial pacífico, existe ainda a previsão de prazo aplicável às empresas tributadas pelo Lucro Real, caso da declarante, obrigadas a apresentação das demonstrações contábeis por meio da ECD – Escrituração Contábil Digital, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, que estabelece, em seu Art. 5º, que a transmissão da escrituração contábil deverá ser efetuada, junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração contábil.

Amparado pelas legislações acima citadas, em pleno atendimento as normativas legais vigentes, apresentou, para fins de habilitação neste certame licitatório, as demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2020, uma vez que as demonstrações encerradas em 31/12/2021 só podem ser exigidas a partir de 01/06/2022, atendendo ao prazo estabelecido pela legislação federal, através de IN RFB 1.774/2017, Art. 5º.

Ressalva ainda que o argumento trazido pela empresa recorrente não apresenta nenhum amparo legal, além de ser desprovido de qualquer sentido lógico, quando cita que a prorrogação é para fins de apresentação do balanço 2022, quando esse balanço só poderá ser encerrado no ano seguinte (2023).

Dessa forma reafirma que cumpriu a legislação vigente em relação ao prazo de apresentação das demonstrações contábeis exigidas na data do certame, e solicita a esta competente Comissão de Licitação, que o recurso apresentado pela recorrente seja inteiramente rejeitado.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Monte Castelo (SC), 11 de maio de 2022.



LIDERANÇA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 22.783.640/0001-58

JEFERSON LOPES DE OLIVEIRA

CPF: 071.507.459-89

Procurador